



PROJETO DE LEI Nº PL 643 /2019 2019

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O

Em. 17 / 09 / 19

70356
Secretaria Legislativa

**Institui a "Semana Distrital da
Conscientização sobre a
Esquizofrenia" e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia".

Art. 2º. A "Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia" será realizada, anualmente, na semana do dia 24 de maio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 643, 2019

Folha Nº 01 me

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir a semana de conscientização sobre a esquizofrenia, transtorno crônico, profundamente incapacitante, caracterizado por importantes sintomas psicóticos, bem como déficits na emoção, motivação e cognição, segundo a definição trazida pelo I Fórum Nacional de Esquizofrenia.

O dia 24 de maio é o Dia Mundial de Conscientização da Esquizofrenia; portanto, é nessa semana que se pretende instituir a semana de conscientização desse transtorno que se caracteriza, ainda, por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus



pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) consignou que a esquizofrenia é a terceira causa de perda de qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças, acometendo 21 milhões de pessoas no mundo. Apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam permanecer internadas" são fruto do desconhecimento e do preconceito.

Com efeito, o diagnóstico da doença surge no fim da adolescência e início da vida adulta, sendo que 1% da população mundial seja acometida pela doença.

Em razão da faixa etária, muitas são as dificuldades sociais enfrentadas pelas pessoas acometidas pela esquizofrenia, sobretudo no campo relacional e de trabalho, onde o transtorno compromete o exercício de atividades produtivas.

Além dos desafios decorrentes das características intrínsecas da esquizofrenia, inerentes à pessoa por ela acometida, ainda há os desafios a serem enfrentados na sociedade que ainda vê o transtorno pelo estigma e discriminação.

A administração pública direta e indireta, órgãos do judiciário e do legislativo, além da sociedade devem promover ações voltadas à temática deste transtorno, abrangendo:

- i) a promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;
- ii) o combate de estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;
- iii) a contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



- iv) a difusão de orientações sobre o tratamento adequado, com medicamentos e apoio psicossocial.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, setembro de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 643 / 2019
Folha Nº 03 me



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 643/19** que “Institui a Semana Distrital da Conscientização sobre a esquizofrenia e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 18/09/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 643/2019

Folha Nº 04 mc